



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMMAM)

CABRÁLIA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Mario Amaral Gurgel, 808 – centro: 17480-017

Lei Municipal nº 049/2024 de 11 de novembro de 2024



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMMAM)

Data: 31 de março de 2025

Horário: 16h

Local: Prefeitura Municipal

No dia 31 de março de 2025, às 16h15, foi iniciada a reunião ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMMAM), realizada nas dependências da Prefeitura Municipal. A sessão foi conduzida pelo presidente do conselho e contou com a presença dos membros titulares, conforme lista de presença anexa.

Após verificação do quórum necessário, deu-se início à ordem do dia com a seguinte pauta:

1. Aprovação da Ata da Reunião Anterior (24/02/2025)

Foi realizada a leitura da ata da sessão anterior, com a devida retrospectiva dos assuntos tratados naquela ocasião. A ata foi submetida à apreciação dos conselheiros e aprovada por unanimidade, sem ressalvas.

2. Proposta de Alteração do Regimento Interno

Tendo em vista a baixa demanda por deliberações e a dificuldade de justificar encontros mensais, foi apresentada uma proposta de alteração no regimento interno do conselho, propondo que as reuniões ordinárias passem a ser realizadas trimestralmente. Além disso, deliberou-se que as atas e demais documentos das sessões só serão publicados quando houver decisões de notório interesse público. A proposta foi amplamente debatida entre os membros e, ao final, aprovada por unanimidade.

3. Discussão Inicial sobre Projeto de Espaço Recreativo-Pedagógico em Área Verde Escolar

Foi apresentada, de forma preliminar, a ideia de desenvolver uma política pública voltada à criação de um espaço recreativo com função pedagógica, utilizando uma área verde ociosa localizada na escola municipal. A proposta visa aliar educação ambiental à utilização sustentável do espaço escolar. O tema foi discutido de maneira introdutória, sendo acordado que será elaborado um estudo mais aprofundado e uma proposta formal para deliberação na próxima reunião.

4. Situação Atual da Coleta Seletiva no Município

Com base nos relatos de um dos funcionários responsáveis pela coleta e do diretor de Meio Ambiente, foi exposta a atual situação da coleta seletiva no município, com ênfase nas dificuldades relacionadas à destinação final dos resíduos. Diante do contexto apresentado, o conselho decidiu aprofundar o estudo sobre o tema, requisitando informações complementares e buscando elaborar uma proposta concreta a ser apresentada ao Poder Executivo até a próxima reunião.

Não havendo outras pautas a tratar, a reunião foi encerrada às 17h10.

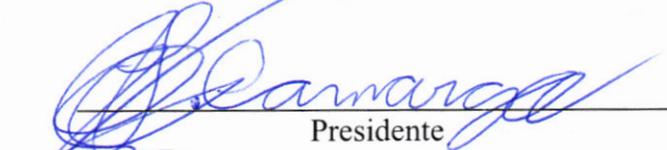


Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMMAM)
CABRALIA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

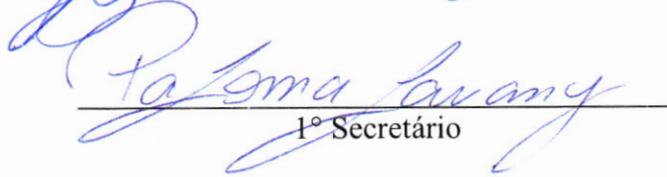
Av. Mario Amaral Gurgel, 808 – centro: 17480-017
Lei Municipal nº 049/2024 de 11 de novembro de 2024



Cabralia Paulista, 31 de março de 2025.



Presidente



1º Secretário

Gabriel J. Lamargo
Luiz de Mattos Cassini
Salvicio Bukwach Bakosta



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMMAM)

CABRÁLIA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Mario Amaral Gurgel, 808 – centro: 17480-017

Lei Municipal nº 049/2024 de 11 de novembro de 2024



“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMMAM) DO MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA.”

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O presente Regimento regula as competências, funcionamento e organização do Conselho Municipal De Defesa do Meio Ambiente (COMMAM) do Município De Cabralia Paulista, criado pela Lei Municipal nº 049/2024.

CAPÍTULO II - DA NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMMAM) é um órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, vinculado à Departamento Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de auxiliar o Poder Executivo na formulação, implementação e monitoramento das políticas ambientais do município, promovendo a proteção, conservação e recuperação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais.

Artigo 3º - Compete ao COMMAM, dentre outras atribuições:

- I. Propor diretrizes para a política ambiental municipal;
- II. Acompanhar e avaliar a implementação de programas e projetos ambientais;
- III. Emitir pareceres sobre licenciamento ambiental e outros instrumentos de gestão ambiental;
- IV. Promover a participação da sociedade civil na gestão ambiental, por meio de audiências públicas, consultas e outras formas de participação democrática;
- V. **Fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental no âmbito municipal;**
- VI. Propor medidas de proteção e conservação da biodiversidade e dos recursos naturais;
- VII. Desenvolver campanhas educativas e de conscientização ambiental.

Parágrafo Único. A publicação de informações será obrigatória apenas nos casos em que houver deliberação sobre temas de notório interesse público. Nessas situações, os documentos deverão ser divulgados no site eletrônico oficial do COMMAM, respeitando os prazos e requisitos estabelecidos pela **Lei de Acesso à Informação (LAI)**, salvo quando classificados como sigilosos nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O COMMAM será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 3 (três) anos, permitida uma recondução por igual período.

Artigo 5º - A composição do COMMAM paritária, com:

- I. Cinco representantes do Poder Público Municipal, podendo ser servidores efetivos ou não;
- II. Cinco representantes da Sociedade Civil do Município.



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMMAM)

CABRÁLIA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Mario Amaral Gurgel, 808 – centro: 17480-017

Lei Municipal nº 049/2024 de 11 de novembro de 2024



Artigo 6º -A - A indicação dos membros será realizada de forma transparente e democrática, assegurando a representatividade dos diversos setores do município.

Artigo 6º -B – Para integrar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMMAM), o candidato deverá comprovar idoneidade moral e concessão ilibada, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Justiça Estadual e Federal;
- II. Certidão de Quitação Eleitoral, comprovando regularidade com a Justiça Eleitoral;
- III. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa, expedida pelos Tribunais de Justiça e Tribunais de Contas Competentes;
- IV. Declaração de inexistência de instruções transitada em julgada por crimes contra a administração pública, patrimônio público, meio ambiente, saúde pública ou de natureza eleitoral;
- V. Comprovante de regularidade com o Serviço Militar (quando aplicável).

Artigo 6º-C – O não atendimento dos requisitos previstos no Artigo 6º- B resultará em:

- I. Impedimento da nomeação do candidato ao cargo de conselheiro;
- II. Destituição imediata do conselheiro que, após a posse, venha a ser condenado por decisão judicial transitada em julgado, conforme disposto no Artigo 6º-B.

§ 1º. A posse ou permanência do conselheiro que se tornar réu em ação penal ou de improbidade administrativa será deliberada pelo plenário do COMMAM, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º. Sempre que necessário e no prazo de noventa dias antes do término do mandato em vigor, a COMMAM deverá informar a Administração Municipal, solicitando a indicação de novos conselheiros pelos segmentos representados.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 7º - Para auxiliar no seu funcionamento, o COMMAM terá:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III- Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário.

§ 1º. Os ocupantes das funções elencadas neste artigo serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, com mandato de 04 [quatro] anos, permitida a recondução por uma vez.

§ 2º. Ao início de cada mandato, a eleição para as funções relacionadas nos incisos deste artigo será realizada na primeira sessão posterior à posse dos Conselheiros.

§ 3º. É vedada a ocupação das funções relacionadas nos incisos II e III deste artigo pelos Conselheiros por alguma forma indicados pelo Governo Municipal.

Art. 8º - Em caso de vacância das funções constantes no artigo 7º, os Conselheiros deverão promover eleição na primeira sessão imediatamente posterior à vacância.



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMMAM)

CABRÁLIA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Mario Amaral Gurgel, 808 – centro: 17480-017

Lei Municipal nº 049/2024 de 11 de novembro de 2024



Art. 9º - São competências do Presidente:

- I** - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II** - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III** - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV** - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

Art. 10 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, exceto em caso de vacância.

Art. 11 - São atribuições do 1º Secretário:

- I** - Secretariar as reuniões do Conselho, registrando os debates sobre os temas em pauta na ordem do dia;
- II** - Registrar os resultados das votações sobre os Pareceres do Conselho;
- III** - Elaborar a ata a ser aprovada na próxima reunião;
- IV** - Zelar pela documentação do Conselho;
- V** - Garantir o fluxo de informações entre os membros do Conselho;
- VI** - Expedir as convocações e os demais documentos do Conselho a todos os seus membros;
- VII** - Controlar a frequência das reuniões mantendo registro próprio.
- VIII** - Substituir o Vice - Presidente nas suas ausências e impedimentos, exceto em caso de vacância.

Art. 12 - Compete ao 2º Secretário substituir o Secretário nos seus impedimentos e ausências.

Art. 13- O COMMAM se reunirá, ordinariamente, a cada três meses (trimestralmente), em data a ser marcada pelo presidente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou por exigência da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. A instalação da reunião será em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do Conselho, ou, em segunda convocação, 30 minutos após, com os membros presentes.

§ 2º. Considerar-se-á, para as deliberações, o disposto no Art. 2º deste artigo, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate. Em situações de assuntos extremamente relevantes, previamente definidos no Regimento Interno ou aprovados pelo plenário, o Presidente terá direito a voto, independentemente de haver empate.

§ 3º. As atas, relatórios e pareceres deverão ser disponibilizados no site eletrônico oficial no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a realização das sessões, exclusivamente nos casos em que houver deliberação sobre temas de notório interesse público.

§ 4º. A convocação para as sessões ordinárias será levada ao conhecimento dos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, e para as extraordinárias, com 2 (dois) dias úteis, mediante comunicação formal.



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMMAM)

CABRÁLIA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Mario Amaral Gurgel, 808 – centro: 17480-017

Lei Municipal nº 049/2024 de 11 de novembro de 2024



§ 5º. As sessões realizar-se-ão em horário previamente determinado e serão abertas à Sociedade Civil.

§ 6º. As atas, os relatórios e os pareceres deverão ser aprovados até a próxima sessão.

§ 7º. As reuniões serão prioritariamente presenciais, exceto em casos excepcionais, no qual as reuniões poderão ser realizadas de forma remota, dispensando a assinatura da Ata.

§ 8º. Serão considerados assuntos extremamente relevantes temas como:

- I- Aprovação ou alteração do Regimento Interno;
- II- Deliberação sobre orçamento ou alocação de recursos significativos;
- III- Propostas que impactem diretamente a estrutura ou funcionamento do Conselho;
- IV- Outros assuntos considerados de alta relevância pelo plenário, mediante justificativa fundamentada.

§ 9º. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em situações de urgência comprovada, tais como:

- I- Necessidade de deliberação imediata sobre projetos relevantes;
- II- Problemas graves identificados na execução de políticas ambientais;
- III- Outras demandas urgentes apresentadas por, no mínimo, 1/3 dos membros do Conselho.

§ 10. Caso uma reunião ordinária ou extraordinária não atinja o quórum necessário para instalação, será convocada nova reunião dentro de 5 (cinco) dias úteis, com registro formal das ausências. Após duas reuniões consecutivas sem quórum, caberá ao Presidente convocar uma reunião extraordinária com prioridade na pauta para tratar da situação.

Art. 14 - O Conselho examinará e decidirá assuntos de sua competência, em reuniões realizadas em conformidade com o calendário aprovado, decidindo a matéria pelo voto direto e aberto dos Conselheiros.

§1º – Em toda deliberação que envolva votações com impacto direto ou indireto na sociedade, seja de caráter positivo ou negativo, cada membro do Conselho deverá apresentar uma breve justificativa por escrito sobre sua decisão de voto, no prazo de até 5 (cinco) dias útil a partir dos dados da reunião em questão

§2º –As justificativas deverão ser entregues ao 1º Secretário até o encerramento do prazo indicado, para posterior anexação à ata da reunião.

§3º– O relatório com as justificativas deverá conter:

- I – Uma explicação clara e objetiva sobre a decisão tomada;
- II – Os principais pontos que fundamentaram o voto;
- III – A relação entre a decisão tomada e o interesse público.

§4º – As justificativas deverão ser apresentadas de forma individual, respeitando a **liberdade de expressão e opinião** de cada membro.

§5º – O Conselho poderá, por decisão plenária, estabelecer um **modelo padrão** para essas justificativas, visando uniformidade e clareza nos registros.



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMMAM)

CABRÁLIA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Mario Amaral Gurgel, 808 – centro: 17480-017

Lei Municipal nº 049/2024 de 11 de novembro de 2024



§6º – As justificativas registradas serão públicas e estarão disponíveis para consulta no site eletrônico do Conselho, respeitando as disposições da **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.

Art. 15 - A atuação dos membros do Conselho:

I - Não será remunerada;

II – É considerada atividade de relevante interesse social, sendo obrigatório o comparecimento dos titulares e recomendado o comparecimento dos suplentes para acompanhamento do desenvolvimento das sessões.

Art. 16 - Será informado pelo Secretário ao Presidente, para efeito de cessação de designação, o nome do Conselheiro que faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) intercalados sem causa justificada ou pedido de licença.

§ 1º. As justificativas das faltas deverão ser apresentadas ao Secretário do Conselho, preferencialmente por e-mail, com antecedência mínima de 24 horas antes da reunião, salvo situações excepcionais.

§ 2º. Os Conselheiros deverão apresentar ao Secretário do COMMAM anualmente, comprovante de que mantêm a representatividade.

§ 3º. Em caso de vacância de membros do Conselho, a Administração Municipal deverá ser notificada no prazo de 10 (dez) dias úteis, e o segmento responsável pela indicação do conselheiro deverá apresentar um substituto em até 30 (trinta) dias úteis.

Art. 17 - Compete aos membros do Conselho:

I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Participar das reuniões do Conselho;

III - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V- Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

VI- Manter sigilo sobre informações e dados pessoais tratados pelo Conselho, especialmente aqueles classificados como confidenciais ou sensíveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD);

VII – Garantir que qualquer compartilhamento de dados pessoais siga as normas e princípios estabelecidos pela LGPD, resguardando a privacidade dos indivíduos envolvidos;

VIII – Abster-se de divulgar informações que possam comprometer a segurança ou a privacidade de terceiros sem a devida autorização ou justificativa legal;

IX – Zelar para que documentos e informações de caráter público sejam disponibilizados de forma transparente e acessível, conforme os princípios da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 – LAI);

X – Assegurar que o uso de informações do Conselho seja estritamente relacionado às finalidades institucionais, evitando qualquer forma de uso indevido ou desvio de finalidade.



Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMMAM)

CABRÁLIA PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Mario Amaral Gurgel, 808 – centro: 17480-017

Lei Municipal nº 049/2024 de 11 de novembro de 2024



XI - A divulgação de informações de caráter sigiloso poderá acarretar em sanções administrativas e legais.

§1º – Aos representantes do Poder Público compete:

I – Garantir a articulação entre o Conselho e os órgãos municipais competentes;

II – Apresentar relatórios periódicos sobre políticas públicas sob sua responsabilidade;

III – Fornecer informações técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades do Conselho.

§2º – Aos representantes da Sociedade Civil compete:

I – Representar os interesses do segmento que representam;

II – Contribuir com propostas e sugestões para aprimoramento das políticas públicas;

III – Participar ativamente das atividades e discussões promovidas pelo Conselho.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta fundamentada, apresentada por qualquer membro titular do Conselho.

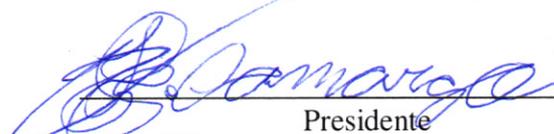
§1º – As propostas de alteração deverão ser analisadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após sua apresentação formal ao plenário.

§2º – A aprovação de alterações no Regimento Interno exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 19 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo plenário do COMMAM, respeitadas as disposições legais vigentes.

Art. 20 - Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do COMMAM.

Cabralia Paulista, 31 de Março de 2025.



Presidente



1º Secretário